LEI DE FEMINICÍDIO: DIREITO DE TODAS AS MULHERES, OU SÓ UMA PARTE DELAS?

NOVO, Guilherme*
DAMASCENO, Claudete**

RESUMO: Com os grandes avanços vistos no Século XXI, o patriarcado ainda, hoje, em algumas culturas prevalece com suas raízes dos anos 20, sendo difundindo ao mais forte o posto de "macho alpha". Com o preconceito e discriminação recorrente por causa do gênero, concedida as mulheres e alguns homossexuais que interiorizam a feminilidade oculta, o número de assassinatos sobe gradativamente com o passar dos anos. A Lei 8.305/2014, chamada de "Lei de Feminicídio", elenca dispositivos qualificadores para o crime contra a mulher e dispõe em seus incisos os motivos que o torna capacitado. Ainda sim, as politicas públicas se atentam a socorrer as mulheres vítimas de violência conjugal. Na tentativa de criar uma analogia positiva compreensiva, especificando fatos e desvendando fatores desconhecidos acerca dos crimes envolvendo a mulher, os transexuais/travestis, a fim de fazer uma revisão bibliográfica.

Palavras-chaves: Feminicídio; políticas públicas; mulher; homossexuais;

ABSTRACT: Despite the great advances seen in the 21st century, the patriarchate, to this day, still prevails in some cultures with its roots from the 20s, being the position of "alpha male" most widely spread. With recurring prejudice and discrimination related to gender towards women and some homosexuals who internalize a hidden femininity, the number of murders rises gradually as years go by. Law number 8.305/2014, known as the "Law of Femicide," lists devices that qualify crimes against women and line up in its paragraphs the reasons that make it capable. Nevertheless, public policies focus on helping women who are victims of domestic violence. In an attempt to create an understandable positive analogy in wich we specify facts and unveil unknown factors about crimes that involve women, transsexuals/transvestites, aiming to render a literature review.

Keywords: Femicide; public policies; women; homossexuals;

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo designar a violência patriarcal que trouxe ao longo do tempo consequências na vida da mulher. A mudança de paradigmas em relação ao gênero, e a forma com que se trata a mulher nos dias de hoje, sendo totalmente diferente. Tentando colher uma forma de ajudar na ascensão do combate

* Estudante de Direito Bacharelado pela Faculdade Cidade Verde (FCV). E-mail: guilhermenovo22@gmail.com
** Estudante de Direito Bacharelado pela Faculdade Cidade Verde (FCV). E-mail: claudamasceno@hotmail.com

a violência por gênero, a União mediante políticas e Leis de proteção à mulher, busca formas de adaptação do novo contexto atual.

A consolidação em face do Art.5º da Constituição Federal de 1988 traz em seus incisos que todo cidadão em território brasileiro é provido de liberdade e igualdade, independente de gênero, raça, cor, e credo a constituição atua na proteção do Ser Humano. Através dos casos envolvendo a violência em relação ao gênero, gera um grande desafio para a sociedade e os profissionais da área jurídica e outros áreas, atuarem no combate a exploração latente.

Por isso verifica-se como necessário para o debate atual estabelecer uma análise sobre a atual problemática da desigualdade de gênero existente, examinar as possibilidades de aplicação de políticas públicas de inclusão social baseada na supremacia do princípio da isonomia.

2 CONCEITO DO TERMO FEMINICÍDIO/FEMICÍDIO

Desconhecido para alguns, analógico a outros, a expressão final "cídio" dá algumas nuances de como o termo em si pode ser visto. A expressão já tinha sido usada pelo Tribunal Internacional de crimes contra as mulheres em 1976 e foi retomada nos anos 90, para ressaltar a não acidentalidade da morte violenta de mulheres (ALMEIDA, 1998, p.1)[1]

Jill Radford e Diana, ainda, cita o termo em um livro chamado "Feminicide: the politcs of women killing"[2](1992), dedicando à uma amiga e uma outra mulher, nas quais foram vítimas de violência por homens, havendo relatos das agressão físicas e psicológicas diante da fragilidade das mulheres. Em outro momento ela dedica a obra a Nikki Craft[3], que foi uma grande feminista nos anos 70, lutou pelos direitos das mulheres, destruindo o prazer estético feminino que satisfazia os homens, rejeitando a feminilidade e a objectificação do corpo da mulher. Nikki foi adepta ao feminismo radical lutava para a aceitação das diversas formas relativas culturais à sexualidade feminina.

---

[1] ALMEIDA, S.S. Femicídio: algemas (in)visíveis do público-privado. Rio de Janeiro: Revinter Ltda, 1998.

[2]Texto in: http://www.dianarussell.com/f/femicde(small).pdf >. Acesso em 31 de março de 2015.

[3]Fonseca, Rui Pedro. (2010). O activismo estético feminista de Nikki Craft. *Revista Estudos Feministas*, *18*(3), 765-787. Retrieved March 31, 2015, from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2010000300008&lng=en&tlng=pt. 10.1590/S0104-026X2010000300008

Com o conservadorismo sempre presente nas relações feministas de combate aos direitos do próprio corpo, “fazendo da prática feminicida, produto do sistema patriarcal”[4], como objeto de submissão, na qual fazia o “macho-alpha” ter comando sobre a legislação externa casual, sem a abertura do meio feminino nas relações. A restrição da liberdade definida pela autorização do homem, era cada mais presente na vida das mulheres. Cansada das imposições masculinas, das formas com que suas amigas relatavam os relacionamentos com seus maridos, e da vida doméstica, eis que surge uma figura importante no meio feminino. Betty Friedan[5] foi uma ativista que grande nome nos anos 60, psicóloga e escritora defendendo a causa que estremeceu a América com seu polêmico livro *Mística feminina.* Através dessa obra, ela explanou a vontade que todas as mulheres americanas num contexto geral que lutavam pela liberdade de ser mais do que um corpo em frente a um fogão, ou uma máquina de lavar roupas, denunciando toda manipulação da mulher americana pela sociedade de consumo, gerando grande repercussão dos veículos de comunicação dos EUA.

Com o passar dos anos, o termo feminicídio/femicídio foi ficando mais público em países latino-americano pelo alto índice de violência envolvendo a mulher. Através disso a RAE (Real Academia Espanhola) em sua 23ª edição concordou em incluir o termo em seu dicionário, conceituando o termo como: “Feminicidi. (Del lat.femina “dona” i –cidio; cf. ingl. Feminicide). m. Assassinat d’una dona per rao del sexe[6]” – (Feminicídio: Assassinar uma mulher pelo seu sexo).

A opção desse termo serve para demonstrar o caráter sexista presente nestes crimes, desmistificando a aparente neutralidade subjacente ao termo assassinato, evidenciando tratar-se de fenômeno inerente ao histórico processo de subordinação das mulheres (GOMES, 2010)[7]. Constando vários relatos de violência doméstica, cabe enfatizar que o termo traz em sua síntese não só a morte da mulher, mas toda a discriminação submissiva que ocorre diariamente. “A potencialidade lesiva inerente

---

[4] Fragoso, Monárrez , Julia Estela. La cultura del feminicidio en Ciudad Juárez, 1993-1999Frontera Norte [online] 2000, 12 (enero-juni) : [Date of reference: 1 / abril / 2015] Available in:<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=13602304> ISSN 0187-7372

[5] Disponível in: http://brasil.indymedia.org/media/2007/02/374147.pdf >. Acesso: 01 de abril de 2015.

[6] Disponível in: http://www.feminicidio.net/index.php?option=com_content&view=article&id=67&Itemid=8 >. Acesso em 01 de abril de 2015.

[7] GOMES, Izabel Solyszko. Femicídio: a (mal) anunciada morte de mulheres. R. Pol. Públi. São Luis, v. 14, n. 1, p. 17-27, jan/jun. 2010.

ao conflito doméstico é intensa e a violência dentro de casa está refletida em todos os relatos das suas vítima”[8].

3 A MULHER COMO VEÍCULO EXPLORATÓRIO

Há muito tempo no Brasil a violência contra a mulher já é motivo de grande reflexo social, destacando-se em jornais por seus leitores ativos com comentários acerca da condição misógina latente. A infusão social de combate na discriminação da mulher vem sendo destacado desde os anos 90.

Em artigo destaca:

> A questão da violência doméstica contra a mulher precisa ser levada muito a sério, é uma coisa complicada demais, muita mulheres sofrem caladas. Há nos registros policiais o caso recente de uma senhora agredida que foi à Polícia várias vezes e que acabou morta pelo companheiro dentro de sua casa. O “machão” contou o caso para a vizinha e fugiu.[9]

Todas as pessoas com o mínimo de ética possível é capaz de perceber que a mulher é mais frágil que o homem e que sua fragilidade lhe deixa a mercê das pessoas de má índole. A mulher como ser natural e de sexualidade notória é vítima de palavras de baixo calão que a própria sociedade impõe.

> Em depoimentos feitos por adolescentes que trabalham no mercado do sexo, foi identificado à presença de valores tradicionais arraigados na sociedade brasileira, como: a mulher foi feita para casar, ter filhos, para cuidar da casa, do marido, dos filhos e dos pais; o homem é quem deve sustentar a família; os filhos são o arrimo dos pais, a mulher é puta, a puta é mulher da vida e por fim fala que o Brasil é desorganizado e os estrangeiros são organizados.[10]

Para Bourdieu[11], toda cultura que se une também separa e os sistemas simbólicos, que supõem o conformismo lógico, cumprem a função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação, contribuindo assim para a dominação dos oprimidos. Fazendo menção a política de dominados entra a mulher como figura importante, principal oprimida pela sua fragilidade ou pelo real fato de somente mulher.

---

[8] Disponível em: https://www.amb.com.br/docs/publicacoes/Outros/Revista_Direitos_Humanos_AMB_site.pdf >. Acesso em 01 de abril de 2015.

[9] SILVA, Marilise Vinagre. *Violência contra a mulher*. São Paulo: Cortez, 1992.

[10] DE PAULA FALEIROS, Vicente. "O fetiche da mercadoria na exploração sexual. "*A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil: reflexões teóricas, relatos de pesquisas e intervenções psicossociais* (2004) p.92

[11]Pierre Bourdieu. Coisas Ditas. São Paulo. Brasillense, 1970.

3.1 Lei Maria da Penha na luta contra a violência doméstica

É evidente que todo tipo de discriminação as mulheres está presente em qualquer lugar, que o opressor em sua atuação se aproveitará das situações em que a pessoa oprimida estiver flagelada ao desconforto, vergonha, a própria aparência física, ou a fragilidade psicológica. Através da fraqueza apresentada pela mulher, da abertura proposta por ela ao detentor da situação violenta, a agressão se torna sinônimo de compaixão.

> A invisibilidade, na medida em que se efetiva no interior dos lares, das fábricas, dos escritórios, das organizações, sob as formas de opressão, da sedução, da expropriação, do silêncio imposto, do assédio sexual, da ofensa moral, da exclusão de herança, do envergonhamento, do deboche, da depreciação, da lesão física entre outras. (STECANELA e FERREIRA, p.15, 2009).[12]

Com agressões em decorrência do acovardamento masculino, sorrateiramente ocorridos no interior na casa de muitas outras mulheres brasileiras, eis que em 1983, Maria da Penha M. Fernandes,[13] cansada das agressões vindas de seu marido, logo depois de ficar paraplégica, acusa-o por agressão. Com o desenrolar dos anos, a OEA acatou a denúncia, e condenou o Brasil a criar uma Lei de proteção as mulheres.

Com todo o esforço proveniente da mulher oprimida pela situação conflituosa, em 2006 surge a Lei 11.340 com o intuito de erradiar a violência doméstica, como se explana em seu Artigo 1:

> Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.[14]

Destarte, cabe ao Estado o acolhimento das ações mediante aos fatos analógicos ao artigo visto anteriormente, fazendo deste um breve direcionamento para a total elaboração da norma.

---

[12] STECANELA, Nilda e FERREIRA, Pedro Moura. Mulheres e Direitos Humanos: desfazendo imagens, (re)construindo identidades. Caxias do Sul/ RS: São Miguel, 2009.
[13] BERTOLDI, Maria Eugênia, et al. "LEI MARIA DA PENHA." *JICEX* 3.3 (2015).
[14] Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm >. 07/04/2015

3.2 Lei de feminícidio

Com impulso decorrente da nova lei de “proteção” as mulheres, a lei 8.305/2014, elenca dispositivos qualificadores para o crime de feminicídio, o que o torna o como hediondo a misoginia patriarcal, e a violência doméstica, no qual dispõe em seu art. 121, inciso VI, parágrafos[15]:

> **Feminicídio**
> VI – contra a mulher por razões de gênero:
> §2°- A. Considera-se por razões de gênero quando o crime envolve:
> I-Violência doméstica
> II- menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Ainda, como forma de aumento de pena, a lei expressa em seus artigos o agravamento, mediante situações naturais que fazem parte do seu cotidiano. Ainda, por participação de pais ou filhos na morte da mulher, ou outras formas como denomina logo a seguir:

> **Aumento de pena**
> §7° A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:
> I- durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;
> II- contra pessoa menor de 14 (quatorze)anos , maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;
> III- a presença de descendente ou de ascendente da vítima.

É de grande valia salientar, o aumento de pena e toda a discussão que o torna hediondo, não diminui a violência em relação á mulher. A programação de políticas públicas para a conscientização do tratamento à fragilidade feminina é essencial em uma sociedade onde o machismo é dominante, no qual irá ser discutido mais a frente nesse artigo.

4 A VITIMIZAÇÃO OCULTA DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

A Dama do andar que encanta, a senhora com a primazia autêntica pela sua fragilidade espontânea, e a mocinha com o rebolado fluente e avassalador, pela escultura que se move, chega a atrair olhos vorazes daqueles que não devem. Por assim dizer, Serge (1998)[16], dispõe acerca do que é ser mulher.

> Quanto ao que ela pode querer, como afirma a sabedoria ancestral, jamais se está seguro. De onde a incontornável oscilação entre o culto da mulher como mistério – enigma - e o ódio à mulher como mistificação – mentira. Mas essas duas posições só servem para alimentar o desconhecimento do que constitui a verdadeira questão

---

[15] Disponível: http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1294611.pdf >. 07/04/2015
[16] André, Serge. *O que quer uma mulher?*. Zahar,p.10, 1998.

> da feminilidade, pois postulam, todas as duas, que a mulher é o esconderijo que dissimularia alguma coisa.

A sistematização das formas de gênero está cada vez mais monopolizada, sempre sendo estipulado qual é certo e qual é o errado, mediante questões sociais, e através da cultura dominante do local. As travestis e transexuais são atores da feminilidade interiorizada, e do ponto de vista psicanalítico como transtornados pela identidade de gênero.

> Do ponto de vista psicanalítico, os transtornos da identidade sexual de gênero levaram a princípio a rubrica da nosografia psiquiátrica do começo do século 20, segundo um critério prevalentemente descritivo e fenomenológico. Fazia-se uma distinção clara entre travestismo (homens com ânsia compulsiva de vestir roupas femininas, mas que queriam preservar sua masculinidade psicofísica), e transexualismo (homens que odiavam a própria anatomia e queriam desesperadamente mudá-la a qualquer custo para a anatomia feminina).[17]

A exposição através da sensualidade, da vaidade escrachada e das vestimentas "vulgares" do ponto de vista social, com objetivo de atuação nas casas GLS ou dispostos a serviços sexuais, estão mais suscetíveis á violência.

> As travestis e transexuais, embora em menor número, são aquelas que os dados apontam como estando mais expostas às situações de violência, sobretudo no que diz respeito à permanência em espaços públicos e com nuances de violências graves. (Pocahy, 2007, p. 22).[18]

A violação dos direitos humanos, designado em Art 5º da Constituição Federal[19], caput, elenca em seu dispositivo "á liberdade" e "á igualdade". Também é consagrado como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil (art. 3ª, inc. IV)[20]: promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Sabendo disso, o livre arbítrio e a não perseguição à identidade pessoal precisa ser reflexo na vida concreta, sem distinção de gênero implicada com a imoralidade composta de discriminação e preconceito.

---

[17] ARGENTIERI, Simona. Travestismo, transexualismo, transgêneros: identificação e imitação. **J. psicanal.**, São Paulo , v. 42, n. 77, dez. 2009 . Disponível:http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-58352009000200012&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 30 abr. 2015.

[18] Pocahy, Fernando (2007). Um mundo de injúrias e outras violações. Reflexões sobre a violência heterossexista e homofóbica a partir da experiência do CRDH rompa o silêncio. Rompendo o silêncio: homofobia e heterossexismo na sociedade contemporânea. Porto Alegre: Nuances.

[19] "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do **direito à vida, à liberdade, à igualdade**, à segurança e à propriedade". Disponível: http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_5_.shtm >. 09/04/2015

[20] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

> O preconceito e discriminação direcionados a LGBT são geradores de sofrimento e o assassinato representa a “ponta do iceberg” de violações de direitos. Sabe-se que a homofobia não ocorre de maneira isolada de outras formas de discriminação social, ao contrário, elas caminham junto e são reforçadas pelo machismo, sexismo, racismo, misoginia e outros modos de discriminação. Desta forma, assim como os femicídios, os assassinatos de travestis constituem um “marcador” de violência e discriminação de gênero.[21]

(Carrara & Vianna, 2006) vincularam que as agressões envolvendo travestis, são cometidas com arma de fogo, sendo o fator determinante da execução o fato de “ser travesti”, e estar ligado ao meio da prostituição, além de ser colocado na posição pública de homofobia.[22]

5 INSERÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO COMBATE A VIOLÊNCIA POR GÊNERO

As políticas públicas têm como função garantir as leis por meio de sua aplicabilidade em projetos e serviços, conforme dispõe abaixo:

> {...} ação coletiva que tem por função concretizar direitos sociais demandados pela sociedade e previstos nas leis. Ou, em outros termos, os direitos declarados e garantidos nas leis só tem aplicabilidade por meio de políticas públicas correspondentes, as quais, por sua vez, operacionalizam-se mediante programas, projetos e serviços. Por conseguinte, não tem sentido falar de desarticulação entre direito e política se nos guiarmos por essa perspectiva. (PEREIRA, 2001, p. 223)[23]

A síntese para o combate e de violência por gênero está incluída nas políticas públicas da saúde, educação, geração de empregos e renda, trabalho entre outros, no qual a União, Estados e Municípios fazem parte dessa investidura. Focando em introduzir garantias de direitos outrora mencionados, sem discriminação e preconceito por parte de gênero, além da inclusão de prerrogativas iguais, sem distinção.[24]

As políticas públicas se torna parte importante no ajuste de garantias sociais, criando métodos que comprometem o individuo a levar uma vida positiva, com a proteção dos programas propostos. Presente em todas as camadas sociais, a violência doméstica é mais aparentes nas casas com o menor poder aquisitivo, podendo ser justificável pela falta de assistência a medidas alternativas de ajustes sociais.

---

[21] Guimarães, Cristian Fabiano, et al. "Assassinatos de Travestis e Transexuais no Rio Grande do Sul: crimes pautados em gênero?." *Athenea digital: revista de pensamiento e investigación social*. Vol. 13. 2013.

[22] Carrara, Sérgio & Vianna, Adriana (2006). “Tá lá o corpo estendido no chão”... : a violência letal contra travestis no município do Rio de Janeiro. Physis Revista de Saúde Coletiva, 16(2), 233-249.

[23] PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. Sobre a política de Assistência Social no Brasil. In: BRAVO, Maria Inês Souza; PEREIRA, Potyara A.Pereira (Orgs.). Política Social e Democracia. São Paulo: Cortez, 2001.

[24] Farah, Marta Ferreira Santos. "Gênero e políticas públicas." *Estudos Feministas* 12.1 (2004): p.56-58.

A desigualdade social existente entre homens e as mulheres trazem inúmeras consequências maléficas, tais como a pauperização das mulheres ou a feminização da pobreza. (Costa e Nunes, 2014)[25].

Na busca de uma solução benéfica as agressões acometidas por causa de seu gênero, os Estados e Municípios disponibilizam programas de inserção da mulher nesses. (Farah, 2004) menciona em sua pesquisa, que os programas de atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual são integrais, compreendendo assistência psicológica, jurídica e social.[26]

Por fim, cabe salientar que os programas precisam ser feitos por pessoas comprometidas á ajudar, e que tenham disposição para combater esse “mal súbito”. “é importante que, uma vez iniciado um programa ou política, os responsáveis por sua implementação e execução sejam sensíveis às demandas que recebem, nem sempre previstas originalmente, permitindo redefinições do rumo do programa.” (FARAH, 2011)[27].

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Toda historicidade envolvendo a mulher, as lutas que objetivaram o fim do preconceito e discriminação de gênero, vem sendo acolhida desde os anos 60/70. Somente no século XXI, que essas lutas trouxeram resultados nos países latinos-americanos, através de leis e politicas públicas que acolham a mulher e os detentores da feminilidade interiorizada.

É fato, a Lei em âmbito jurisdicional vai trazer poucos resultados na vida real de algumas mulheres, pois a ameaça faz delas andar por um caminho negrume e indirecionável.

A homossexualidade esteve presente em todas as épocas, agora de forma mais públicas e buscando os direitos pertinentes a liberdade de expressão e gênero. A disseminação do ódio a homossexuais se torna normal em alguns países religiosos. A intolerância moral é tão forte quanto uma arma apontada na cabeça de uma pessoa. As palavras de baixo calão ferem profundamente essas pessoas que buscam a felicidade com aquele estilo de vida.

A implementação de políticas públicas é um grande avanço em um país sem direção. A educação com a didática se torna tão grande quanto uma Lei, podendo ser mais eficaz que tal, só que em longo prazo, sendo trabalhado desde a infância se torna grande combatente na exclusão do ódio latente, direciona o ser humano para a vida, derruba preceitos estabelecidos, deixa-o preparado para as adversidades. A falta dela transita de tempos em tempos a intolerância sorrateira, a atuação do seu corpo para outras pessoas, outros fins e a insensibilidade decorrente dos momentos de fúria.

---

[25] Costa, Marli Marlene Moraes da, and Josiane Borghetti Antonelo Nunes. "POLÍTICAS PÚBLICAS DE GÊNERO VOLTADAS À MULHER DO CAMPO: UMA CAMINHADA EM BUSCA DA CIDADANIA." *XI Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea* 11 (2014).

[26] Farah, Marta Ferreira Santos. "Gênero e políticas públicas." *Estudos Feministas* 12.1 (2004): p. 61.

[27]FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e Políticas Públicas. Acessado em: 10/04/2015. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ref/v12n1/21692.pdf.

Por fim, aos que acham isso o fim dos tempos, o dar a liberdade aos oprimidos, precisam urgentemente conversar com essas mesmas pessoas para elas expliquem o que é ser feliz de forma autêntica. Deveríamos nos preocupar muito mais em fazer o bem para a humanidade, em ajudar o próximo, do que tentar fazer um esforço de coesão para que todos sigam preceitos religiosos ou sociais pré-estabelecidos. Se você é cristão, saia do Levítico e do Deuteronômio e vá ler o Sermão da Montanha e aprender o que é tolerância. Como diz a Pitty: “nenhuma mulher vai voltar pra cozinha, nenhum negro vai voltar pra senzala e nenhum gay vai voltar pro armário. Por favor, entendam isso."

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S.S. Femicídio: algemas (in)visíveis do público-privado. Rio de Janeiro: Revinter Ltda, 1998.

Texto in: http://www.dianarussell.com/f/femicde(small).pdf >. Acesso em 31 de março de 2015.

Fonseca, Rui Pedro. (2010). O activismo estético feminista de Nikki Craft. *Revista Estudos Feministas*, *18*(3), 765-787. Retrieved March 31, 2015, from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2010000300008&lng=en&tlng=pt. 10.1590/S0104-026X2010000300008

Fragoso, Monárrez , Julia Estela. La cultura del feminicidio en Ciudad Juárez, 1993-1999Frontera Norte [online] 2000, 12 (enero-juni) : [Date of reference: 1 / abril / 2015] Available in:<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=13602304> ISSN 0187-7372

Disponível in: http://brasil.indymedia.org/media/2007/02/374147.pdf >. Acesso: 01 de abril de 2015.

Disponível in: http://www.feminicidio.net/index.php?option=com_content&view=article&id=67&Itemid=8 >. Acesso em 01 de abril de 2015.

GOMES, Izabel Solyszko. Femicídio: a (mal) anunciada morte de mulheres. R. Pol. Públi. São Luis, v. 14, n. 1, p. 17-27, jan/jun. 2010.
Disponível em: https://www.amb.com.br/docs/publicacoes/Outros/Revista_Direitos_Humanos_AMB_site.pdf >. Acesso em 01 de abril de 2015.

SILVA, Marilise Vinagre. *Violência contra a mulher*. São Paulo: Cortez, 1992.

DE PAULA FALEIROS, Vicente. "O fetiche da mercadoria na exploração sexual. "*A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil: reflexões teóricas, relatos de pesquisas e intervenções psicossociais* (2004) p.92

Pierre Bourdieu. Coisas Ditas. São Paulo. Brasillense, 1970.

STECANELA, Nilda e FERREIRA, Pedro Moura. Mulheres e Direitos Humanos: desfazendo imagens, (re)construindo identidades. Caxias do Sul/ RS: São Miguel, 2009.

BERTOLDI, Maria Eugênia, et al. "LEI MARIA DA PENHA." *JICEX* 3.3 (2015).

Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm >. 07/04/2015

Disponível: http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1294611.pdf >. 07/04/2015

André, Serge. *O que quer uma mulher?*. Zahar,p.10, 1998.

ARGENTIERI, Simona. Travestismo, transexualismo, transgêneros: identificação e imitação. **J. psicanal.**, São Paulo , v. 42, n. 77, dez. 2009 . Disponível:http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-58352009000200012&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 30 abr. 2015.

Pocahy, Fernando (2007). Um mundo de injúrias e outras violações. Reflexões sobre a violência heterossexista e homofóbica a partir da experiência do CRDH rompa o silêncio. Rompendo o silêncio: homofobia e heterossexismo na sociedade contemporânea. Porto Alegre: Nuances.

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do **direito à vida, à liberdade, à igualdade**, à segurança e à propriedade". Disponível: http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_5_.shtm >. 09/04/2015

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Guimarães, Cristian Fabiano, et al. "Assassinatos de Travestis e Transexuais no Rio Grande do Sul: crimes pautados em gênero?." *Athenea digital: revista de pensamiento e investigación social*. Vol. 13. 2013.

Carrara, Sérgio & Vianna, Adriana (2006). "Tá lá o corpo estendido no chão"... : a violência letal contra travestis no município do Rio de Janeiro. Physis Revista de Saúde Coletiva, 16(2), 233-249.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. Sobre a política de Assistência Social no Brasil. In: BRAVO, Maria Inês Souza; PEREIRA, Potyara A.Pereira (Orgs.). Política Social e Democracia. São Paulo: Cortez, 2001.

Farah, Marta Ferreira Santos. "Gênero e políticas públicas." *Estudos Feministas* 12.1 (2004): p.56-58.

Costa, Marli Marlene Moraes da, and Josiane Borghetti Antonelo Nunes. "POLÍTICAS PÚBLICAS DE GÊNERO VOLTADAS À MULHER DO CAMPO: UMA

CAMINHADA EM BUSCA DA CIDADANIA." *XI Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea* 11 (2014).

Farah, Marta Ferreira Santos. "Gênero e políticas públicas." *Estudos Feministas* 12.1 (2004): p. 61.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e Políticas Públicas. Acessado em: 10/04/2015. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ref/v12n1/21692.pdf.